

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA,
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 022 /2018 DE 28-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 28-03-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 28 de março de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

EMENTA: ISENTAM de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Missão Velha(CE), os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam considerados isentos os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Ceará para prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

§ 1º - Compreende-se como eleitor convocado e nomeados aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, tais como o componente de mesa receptora de voto, na condição de Presidente de mesa / Primeiro ou Segundo Mesário ou Secretário, os Técnicos de urna e os Técnicos de transmissão, incluindo ainda àqueles designados para a preparação e montagem de votação;

§ 2º - Entende-se como período eleitoral a véspera e o dia do pleito, sendo cada turno considerado uma eleição;

§ 3º - Para fim desta lei, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprove o serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não;

§ 4º - A comprovação do serviço prestado será efetuada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, cuja cópia será juntada no



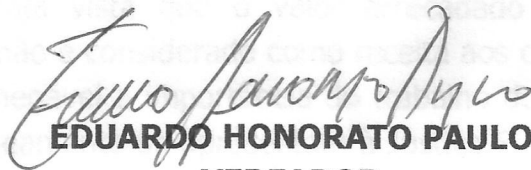
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que faz jus ao prêmio, por um período de validade de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 28 de março de 2018.


**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

Atende-se com este Projeto de Lei medida de relevante interesse considerando que busca aumentar o número de mesários voluntários e conseqüentemente, reduzir os custos com convocações extras.

Esta propositura tem como finalidade incentivar o cadastramento de pessoas para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral e valorizar o gesto nobre de quem tem iniciativa para contribuir com o pleito eleitoral. O entendimento utilizado para recompensar os objetivos alcançados por esta propositura é conceder isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados em nosso município, haja vista que o valor arrecadado com a realização de concursos públicos não é considerado como receita aos cofres do Executivo.

Ademais, é inegável a importância do trabalho dos eleitores convocados ou os que espontaneamente se apresentam à Justiça Eleitoral para a realização das eleições no nosso País.

Nesta senda, conceder a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, é uma forma de reconhecimento deste trabalho e de estímulo para mais pessoas contribuírem para o bom funcionamento das eleições no nosso município.

Por fim, é imperioso ressaltar que a presente propositura não dispõe sobre matéria de competência do Executivo, relativa à criação de órgãos e organização da Administração Pública.

Apresentado o panorama exordial, é verificado o dever de maior atenção e, principalmente, ação do Poder Público para trazer enfoque à temática dos serviços prestados em pleito eleitoral.

Portanto, o teor do presente Projeto de Lei é constitucional e legal, e tem como objetivo somente valorizar às pessoas e à proteção dos serviços citados, bem como contribuir com as eleições e a democracia em no nosso País.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR**